

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS INTERNACIONAIS

IBREI

*BRAZILIAN INSTITUTE FOR INTERNATIONAL BUSINESS RELATIONS
DEVELOPMENT*

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO	1
CAPÍTULO I – DO INSTITUTO	1
SEÇÃO I – DOS FINS DO INSTITUTO	1
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO	2
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS	5
SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	7
SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES	8
TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	10
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	11
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	11
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	12
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO	15
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA	15
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	16
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E GRUPOS DE TRABALHO	21
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL	21
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL	21
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA	21
SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO	22
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS INTERNACIONAIS, denominado e identificado como **IBREI**, fundado em 16 de julho de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesses no desenvolvimento das relações empresariais entre o Brasil e os demais países.

Parágrafo primeiro: O Instituto rege-se por este ESTATUTO, aprovado em sessão plenária, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo: O Instituto tem prazo de duração indeterminado e endereço na Rua Américo Brasiliense, 1490, 2o andar, sala 24, parte, São Paulo/SP, CEP 04715-002 onde tem sua sede e foro.

Parágrafo terceiro: O IBREI poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

SEÇÃO I – DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 2º - São fins do Instituto:

- I. incremento, desenvolvimento e estruturação das relações empresariais entre empresas e entidades, públicas e privadas, do Brasil e de demais países;
- II. aperfeiçoamento, desenvolvimento e melhoria do ambiente interno de negócios no Brasil para assegurar o contínuo crescimento de sua influência e destaque no mercado internacional;
- III. divulgação, interna e internacional, de informações técnicas, relevantes e atualizadas da estrutura de negócios e do exercício das atividades empresariais no Brasil, bem como do respectivo sistema legal, visando a facilitação e o crescimento das relações internas e internacionais;
- IV. criação de *networking* profissional entre os associados e entre estes e terceiros;
- V. colaboração com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica interna e das práticas jurídico-administrativas atinentes às relações empresariais internas e internacionais;

- VI. aperfeiçoamento profissional de seus associados e de terceiros afins;
- VII. defesa dos direitos e interesses dos seus associados nas questões afins aos objetivos do Instituto;
- VIII. atuação judicial ou extrajudicial no interesse de seus associados nas questões afins aos objetivos do Instituto;
- IX. reconhecimento e apoio às manifestações, projetos e relevantes serviços prestados à classe empresarial por seus associados ou por terceiros;
- X. realização de atividades de cunho científico e cultural;
- XI. fomento e prática de métodos alternativos de solução de controvérsias empresariais.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 3º - Para a realização dos seus fins, o Instituto poderá realizar as seguintes atividades:

- I. promover congressos, conferências, concursos, reuniões, fóruns, cursos, seminários, treinamentos e eventos, sejam presenciais ou à distância, de caráter nacional ou internacional, voltados aos operadores do direito, empresários e público em geral;
- II. participar de eventos, reuniões e fóruns de caráter nacional ou internacional, no âmbito de suas finalidades;
- III. prover orientações em geral, responder a consultas, emitir opiniões e pareceres em temas relacionados ao seu fim social, mediante retribuição específica do associado ou solicitante.
- IV. divulgar o sistema jurídico e regulatório bem como a estrutura brasileira de comércio internacional e dos meios de produção;
- V. disponibilizar informações e dar suporte à realização de investimentos e transações comerciais internacionais envolvendo o Brasil;
- VI. obter, quando necessário ou conveniente, representação junto à entidades públicas e privadas em geral;
- VII. criar materiais para publicações científicas e culturais;
- VIII. representar, judicial ou extrajudicialmente, seus associados, na defesa dos assuntos de interesse do instituto, bem como participar de feitos relacionados às suas finalidades, na qualidade de *amicus curiae*;
- IX. outorgar prêmios e honrarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades ligadas ao âmbito do Instituto;
- X. apresentar aos Poderes Públicos de todas as esferas da federação proposições de Projetos de Lei e Regulamentos Administrativos relacionados

aos fins do Instituto, bem como apresentar manifestações e/ou sugestões de alteração das normas já editadas ou em tramitação.

- XI. apresentar opiniões, entendimentos, pareceres e manifestações, aos Poderes Públicos e à sociedade em geral, que representem o posicionamento institucional relativo a temas, eventos e acontecimentos nos âmbitos jurídico, político, econômico e social, nacionais e internacionais, relacionados ao escopo das atividades do Instituto.
- XII. criar Comissões internas de Estudo, de caráter multidisciplinar, integrando-a profissionais de destaque em diversas áreas de atuação, voltadas à análise e debate de assuntos de interesse local, nacional e internacional, com a consequente transmissão e divulgação das respectivas conclusões;
- XIII. manter, para consulta pública e, especialmente, dos seus membros, centro de documentação e de memória social, físicos ou digitais;
- XIV. fazer-se representar em reuniões, assembleias, solenidades e eventos de caráter cívico, político, científico, comercial ou literário que corroborem seus objetivos sociais;
- XV. celebrar convênios e contratos com entidades, públicas e privadas, com propósitos compatíveis com seus fins.
- XVI. adotar práticas relacionadas aos métodos alternativos de solução de controvérsias empresariais, tais como mediação e arbitragem, inclusive com a criação de Câmara de Mediação e Arbitragem própria, regulada por Estatuto e Regimento próprio, e o apoio a outras iniciativas ou projetos de solução pacífica das controvérsias.

Parágrafo único: As atividades do Instituto poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos, públicos ou privados, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se ao Instituto pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social. Os associados são em número ilimitado e dividem-se em cinco categorias:

- I. fundadores;
- II. efetivos;
- III. institucionais;
- IV. honorários;
- V. eméritos.

Parágrafo Primeiro: São associados FUNDADORES aqueles que idealizaram o Instituto, tomaram parte na reunião de fundação e assinaram a respectiva lista de presença, sem prejuízo do que consta das disposições do art. 66 desse Estatuto.

Parágrafo Segundo: São associados EFETIVOS os que se associarem ao Instituto por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento da devida contribuição, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I. Se Pessoa Física:

- a. ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- b. ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- c. ter reconhecido saber ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto;
- d. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes
- e. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.

II. Se Pessoa Jurídica:

- a. não estar impedida de desenvolver regularmente as suas atividades, nem tenha declarado estado de falência ou insolvência;
- b. ter reconhecida atuação ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto;
- c. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes;
- d. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Terceiro: São associados INSTITUCIONAIS as pessoas físicas ou jurídicas que, não querendo integrar a categoria de Associados EFETIVOS, se associarem ao Instituto, mediante o pagamento da devida contribuição, visando participação nos eventos e recebimento de publicações e comunicados.

- I. Os associados INSTITUCIONAIS não terão direito de voto e estão dispensados do processo de admissão previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Quarto: São associados HONORÁRIOS as personalidades, nacionais ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber atinente às relações comerciais e empresariais internacionais, que tenham sido reconhecidas pelo Instituto, nos termos desse Estatuto, por seus relevantes serviços prestados ao Brasil ou ao mercado internacional em geral.

Parágrafo Quinto: São associados EMÉRITOS os indivíduos regularmente atuantes que tenham sido assim reconhecidos nos termos desse Estatuto, por prestarem relevantes serviços ao Instituto, à classe empresarial brasileira ou internacional ou ao estudo e aprimoramento das relações empresariais internacionais.

Parágrafo Sexto: Aos associados fundadores e efetivos poderão ser conferidos títulos de honorário ou emérito, conforme cumpram com os respectivos requisitos, sem prejuízo dos direitos e deveres que lhes couberem.

- I. O título de EMÉRITO também será conferido ao associado fundador ou efetivo que tenha regulamente cumprido com seus deveres institucionais pelo prazo ininterrupto de 20 anos, ou por outro critério definido em Assembleia especialmente designada para tanto.

Parágrafo Sétimo: Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os associados EMÉRITOS e HONORÁRIOS estão dispensados da contribuição associativa.

Art. 5º - A Secretaria do Instituto manterá disponível, para consulta, o quadro de associados, dividido por categorias.

Parágrafo único: No caso de associado efetivo pessoa jurídica, esta deverá indicar até 2 (dois) indivíduos para representá-la, em conjunto ou individualmente, perante o Instituto.

- I. O nome dos representantes constará do quadro de associados, apensados ao nome do associado representado.
- II. É dever da pessoa jurídica, sempre manter atualizados os respectivos representantes e, no caso de qualquer alteração, comunicar imediatamente à Secretaria do Instituto, por escrito, com confirmação de recebimento.
- III. A indicação de número maior de representantes para a pessoa jurídica poderá ser disciplinada por regulamento próprio.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados do Instituto são admitidos da seguinte forma:

- I. os EFETIVOS, por proposta escrita, em formulário próprio, contendo sua solicitação pessoal expressa e demonstração do preenchimento dos requisitos estatutários exigidos para a categoria indicada.
 - a. No caso de pessoa física, a proposta deve ser acompanhada do curriculum vitae.
 - b. No caso de pessoa jurídica, a proposta deve ser acompanhada de contrato social e certidões negativas de débito.

- c. Em ambos os casos a proposta deverá ser subscrita por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo do Instituto e outros 2 (dois) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;
- II. os HONORÁRIOS e EMÉRITOS, por proposta de, no mínimo, 5 (cinco) membro do Conselho Deliberativo do Instituto e outros 5 (cinco) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

Parágrafo Primeiro: Para os Associados EFETIVOS, as propostas serão submetidas a parecer de 2 (dois) Conselheiros ou Diretores, designados pelo Presidente para tanto.

- I. Os pareceres deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento ou não dos requisitos estatutários de admissão.
- II. O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão os pareceres e decidirão sobre as propostas, cuja aprovação dependerá de manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.
- III. Os Conselheiros e Diretores que tenham subscrito a proposta ou emitido parecer não estão impedidos de votar.
- IV. Aprovada a proposta, o novo membro do Instituto deverá tomar posse, pessoalmente, em sessão ou na secretaria do Instituto, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo termo.
- V. A diplomação terá lugar em Sessão Solene a ser oportunamente marcada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Para os associados EMÉRITOS e HONORÁRIOS a proposta será submetida à análise do Conselho Deliberativo.

- I. Sendo aprovada por maioria simples será comunicada a diretoria que encaminhará carta-convite ao convidado.
- II. A integração do convidado nos quadros associativos será feita após o recebimento do respectivo aceite.
- III. A posse dos novos membros poderá consistir na simples comunicação escrita de sua admissão e sua diplomação terá lugar em Sessão Solene a ser oportunamente marcada pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, é vedada a divulgação de eventual parecer contrário ou de votação desfavorável.

Parágrafo Oitavo: Negada a proposta de admissão, é defeso renová-la pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da respectiva recusa.

Parágrafo Nono: O associado admitido pagará *pro rata* as contribuições devidas segundo o valor vigente na época.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos do associado FUNDADOR, EFETIVO, HONORÁRIO e EMÉRITO:

- I. ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes.
- II. integrar Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho.
- III. integrar delegações externas, representando o Instituto ou a Presidência, quando assim autorizado.
- IV. receber convidados e delegações, quando assim autorizado pela Presidência do Instituto ou de uma de suas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. participar, como convidado, das reuniões de Diretoria e Conselho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
- VI. votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais e de acordo com os termos e condições deste Estatuto;
- VII. apresentar à Secretaria, ao Conselho Deliberativo ou à Presidência indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;
- VIII. receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;
- IX. representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;
- X. relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;
- XI. solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;
- XII. subscrever propostas de admissão e de exclusão de associado, observadas as normas estatutárias e regulamentos próprios;
- XIII. requerer abertura de processo administrativo contra outro associado;

Art. 8º - São direitos do associado INSTITUCIONAL:

- I. ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes.
- II. participar, como convidado, das reuniões de Diretoria e Conselho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.

- III. apresentar à Secretaria, ao Conselho Deliberativo ou à Presidência indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;
- IV. receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;
- V. relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;
- VI. solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres do associado FUNDADOR e EFETIVO:

- I. concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos;
- II. observar, rigorosamente, as disposições deste estatuto e das demais normativas internas do Instituto;
- III. observar, rigorosamente, as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;
- IV. pagar pontualmente as contribuições associativas e taxas devidas;
- V. comparecer às reuniões, Assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;

Art. 10 - Aos associados INSTITUCIONAIS, EMÉRITOS e HONORÁRIOS aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuando-se:

- I. Para os INSTITUCIONAIS, o disposto no inciso V
- II. Para os EMÉRITOS e HONORÁRIOS, o disposto nos incisos e IV e V.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 11 - Aos associados poderão ser aplicadas, assegurado o direito ao contraditório e a defesa nos termos do Estatuto, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se a pena de advertência:

- I. aos que infringirem, pela primeira vez e sem gravidade considerável, as disposições estatutárias do Instituto.
- II. aos que se comportarem de maneira inconveniente nas sessões do Instituto, bem como aos que usarem termos ou expressões inadequadas ou desonrosas às práticas associativas.

Parágrafo Segundo: Aplica-se a pena de suspensão:

- I. aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;
- II. aos que praticarem atos que possam ferir o decoro ou a dignidade de qualquer associado ou do próprio Instituto;
- III. aos que ofenderem o Instituto, os associados, integrantes da Diretoria ou membros do Conselho Deliberativo, por escrito, atos ou palavras;

Parágrafo Terceiro: Aplica-se a pena de exclusão:

- I. aos que forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos que importem em desdouro para sua idoneidade moral, bem como os de racismo, tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e os definidos em lei como hediondos.
- II. aos que reincidirem nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de suspensão;
- III. aos que violarem, com repercussão e gravidade notórias, ou em publicações, as disposições estatutárias do Instituto;
- IV. aos que atentarem contra o patrimônio do Instituto, lesarem suas receitas ou fraudarem suas despesas e demonstrações contábeis, bem como firmarem declaração falsa no ato de sua admissão;

Art. 12 - A pena de suspensão será fixada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, considerados os antecedentes do apenado, os trabalhos que já tenha realizado pelo Instituto, seu conceito entre os associados e sua folha de antecedentes na respectiva categoria.

Art. 13 - A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao associado que deixar de pagar a contribuição anual dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do aviso de cobrança do débito.

Parágrafo único: O associado expulso nos termos desse artigo poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento integral do débito, devidamente atualizado.

Art. 14 - O processo de exclusão observará as hipóteses de justa causa previstas no § 3º do art. 11 deste estatuto, bem como as regras e procedimentos constantes de regulamento próprio que deverá ser aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Único: O regulamento deverá dispor sobre a forma de cientificação do associado quanto à instauração do processo e à prolação da decisão de exclusão, bem como sobre a forma de apresentação da defesa e de eventual recurso, assegurando-se ao associado prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência, para apresentação da defesa ou do recurso.

TITULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e compõe-se de seus associados no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do Instituto e convocada na forma deste Estatuto.

Art. 17 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nas hipóteses em que o presente Estatuto fixe quórum diferenciado.

Parágrafo primeiro: será considerado, para composição da maioria, os votos apresentados remotamente, até 60 minutos antes do horário marcado para a Assembleia, através de comunicação escrita endereçada à Secretaria do Instituto, com confirmação de recebimento.

Parágrafo segundo: A deliberação de dissolução do Instituto depende de aprovação de 2/3 dos votantes, e a mesma Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que não poderá, em nenhuma hipótese, ser partilhado entre os associados, mas poderá ser destinado a entidades afins.

Art. 18 - As votações serão processadas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral adotar, em cada caso, outra forma de votação.

Parágrafo único: O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mediante edital afixado na sede do Instituto, que será comunicado a todos os associados, por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo: O edital indicará a matéria a ser deliberada, vedada a votação de assunto estranho à pauta.

Parágrafo Terceiro: Na falta ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto: Instalada a Assembleia Geral, caberá ao Diretor Secretário e, na sua ausência, ao associado designado pelo Presidente, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum de instalação mínimo equivalente à maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros de Conselho Deliberativo, exceto os natos;
- II. aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do primeiro semestre de cada ano.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses do Instituto.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- I. destituir Conselheiros, elegendo os respectivos substitutos;
- II. apreciar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III. deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as contas;
- IV. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- V. deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto, salvo nas matérias afetas à competência exclusiva de outros órgãos do Instituto;
- VI. discutir, votar e deliberar demais assuntos de interesse social.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - Compõem o Conselho Deliberativo:

- I. o Presidente do Instituto, como membro nato;
- II. todos os ex-Presidentes do Instituto, como membros natos, desde que tenham exercido, no mínimo, um ano de mandato, e que assim manifestem seu interesse a cada mandato;
- III. os associados fundadores, como membros natos, desde de que assim manifestem seu interesse a cada mandato;
- IV. 5 (cinco) membros eleitos dentre os associados efetivos; e
- V. facultativamente, 2 (dois) membros eleitos dentre os associados eméritos e honorários.

Parágrafo único: A composição do Conselho Deliberativo, prevista nesse artigo, pode ser reformulada por voto de maioria de 2/3 dos membros do próprio Conselho.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se estenderá até a posse dos novos integrantes eleitos pela assembleia geral ordinária que ocorrerá no 3º ano após o início do mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorre na própria assembleia que os elege, ou em sessão solene, se assim deliberar a assembleia.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger os membros da Diretoria e lhes dar substitutos em caso de vacância;
- II. escolher substitutos para cargos da diretoria que fiquem vagos, salvo na hipótese de destituição deliberada pela assembleia geral, em que caberá à própria assembleia eleger substituto para o diretor destituído;
- III. julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- IV. opinar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;
- V. opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- VI. aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- VII. solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- VIII. apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- IX. estabelecer a remuneração dos cargos administrativos do Instituto.
- X. autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;

- XI. deliberar sobre a exclusão de associado;
- XII. sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Parágrafo único: Os diretores poderão ser nomeados entre os conselheiros ou quaisquer outros associados efetivos ou fundadores, mesmo entre aqueles associados que não estejam investidos como membros do Conselho;

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta competem:

- I. examinar e debater proposta de reforma do estatuto;
- II. julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III. julgar processos administrativos e representações de associados;
- IV. estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Instituto, observadas as normas estatutárias;
- V. deliberar sobre os substitutos indicados pelo Diretor Presidente para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;
- VI. aprovar a proposta de admissão de associados;
- VII. aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honorarias, na forma de seus regulamentos;
- VIII. fixar o valor das contribuições dos associados, sua forma de cobrança e pagamento, bem como estabelecer as multa ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;
- IX. discutir e votar, quando necessário, as conclusões de estudos ou pareceres de associados;
- X. deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos, Comissões e Grupos de Estudos e órgãos complementares;
- XI. decidir sobre a atuação do Instituto na qualidade de *amicus curiae* em feitos relacionados com sua finalidade institucional.
- XII. deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Entendendo ser o caso de o Instituto atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Deliberativo e a Diretoria fixarão a forma de ser concretizada a intervenção, observando as regras dispostas em regulamento próprio.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário, ou quem em suas ausências, estatutariamente, os substituam.

Art. 30 - As reuniões do Conselho instalam-se com a presença de pelo menos três Conselheiros natos e mais dois Diretores.

Parágrafo Primeiro: As deliberações de competência do Conselho serão adotadas pela maioria simples dos presentes, ressalvados *quorum* maior especificamente estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões do Conselho Deliberativo onde a matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, não terão direito a voto os Diretores que não sejam também Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: Ao Diretor Presidente caberá, quando necessário, além do próprio voto, o voto de desempate e, estando este, por qualquer motivo, impedido de votar, o voto de desempate caberá ao conselheiro mais antigo, segundo a sua data de admissão ao Instituto.

Art. 31 - Perderá o cargo o DIRETOR o associado que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício de atividade remunerada, exceto se renunciar à respectiva remuneração, se existente.

Art. 32 - É facultado ao Conselheiro solicitar, por escrito, licença, por prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o período de um ano.

Parágrafo único: Durante a licença do Conselheiro, seu substituto será nomeado pelo Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Perderá o cargo no Conselho Deliberativo o associado que, não sendo membro nato:

- I. não reassumir as funções no término do prazo da licença;
- II. faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem adequada justificativa;
- III. faltar, sem adequada justificativa, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano.

Parágrafo Primeiro: A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião não será considerada falta para os fins deste artigo.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará conforme regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato unificado que se estenderá pelo mesmo período do mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo será composto por membros de notória capacidade na área empresarial eleitos pelos Membros Fundadores ou pela Diretoria, sendo livre o número de membros de sua composição.

Parágrafo único : O prazo de mandato dos Conselheiros Consultivos será de 3 (três) anos, renováveis por proposta dos membros fundadores e suas atividades não serão remuneradas.

Art. 36 - Ao Conselho Consultivo compete, quando consultado, opinar e traçar as diretrizes gerais no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário ou quando convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro: A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do Conselho Consultivo ocorrerão por maioria dos votos.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo terceiro: Os Membros Fundadores e Diretores poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria do Instituto compõe-se de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Cultural;

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados efetivos ou fundadores, podendo haver cumulação do cargo de Conselheiro e Diretor.

Parágrafo Segundo: O mandato dos diretores se estenderá pelo mesmo período do mandato do Conselho Deliberativo, sem qualquer restrição à reeleição para o mesmo ou para qualquer outro cargo.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral, excluído o voto do diretor a ser destituído, cabendo à própria assembleia geral eleger substituto.

Art. 39 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por bimestre, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões de sua competência de acordo com o estatuto.

Parágrafo único: As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede do Instituto, ficando à disposição dos associados.

Art. 41 - Os membros da Diretoria poderão ser substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Presidente.

Art. 42 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, substituto poderá ser indicado pelo Diretor Presidente ao Conselho Deliberativo, a quem competirá a escolha.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo, o Presidente será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente, que lhe completará o mandato.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I. administrar o Instituto, ficando investida dos mais amplos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;
- II. editar regimentos internos, regulamentos e resoluções sobre assuntos específicos;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos do Instituto;
- V. promover as atividades do Instituto;
- VI. sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VIII. decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
- IX. decidir sobre a criação e extinção de unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

- X. disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;
- XI. aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- XII. criar Regulamentos Internos próprios a serem obedecidos por todos os associados;
- XIII. deferir o pedido de desligamento de associado, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- XIV. propor a exclusão de associado inadimplente;
- XV. processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;
- XVI. manter os associados informados das atividades associativas;
- XVII. autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do Instituto.
- XVIII. deliberar sobre a constituição de outros órgão de governança ou aconselhamento, fixando-lhes a composição, prazo de mandato e atribuições;

Art. 44 - Compete privativamente ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I. representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização do órgão competente, na forma do estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- III. manifestar-se em nome do Instituto, podendo delegar tal manifestação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a associado;
- IV. assinar ou rubricar atas e designar a ordem do dia das reuniões;
- V. propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Conselheiros e Diretores eleitos;
- VI. conceder licença e designar substitutos de Diretores e Conselheiros;
- VII. admitir, suspender e dispensar empregados do Instituto;
- VIII. constituir Grupos de Trabalho e autorizar Delegações externas;
- IX. criar as Comissões Temporárias ou Permanentes de Estudos ou Grupos de Trabalho, bem como indicar, nomear e exonerar os respectivos presidentes e vice-presidentes;
- X. autorizar financiamento de despesas ou pagamento de diárias a membros de grupos de trabalhos que componham delegações externas autorizadas pelo Instituto.
- XI. visar contas, autorizar pagamentos e, nos valores acima de R\$ 5.000,00, assinar, com o Diretor Financeiro, as respectivas ordens ou cheques;

- XII. assinar, em conjunto com o Diretor Secretários as ordens de pagamento ou cheques, quando de faltas ou impedimentos do Diretor Financeiro;
- XIII. acompanhar os trabalhos das Comissões, Grupos e Delegações, providenciando quanto à sua eficiência;
- XIV. dar posse, aos membros do Conselho Deliberativo, aos presidentes de Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho;
- XV. superintender os serviços e trabalhos do Instituto, inclusive os do Conselho e da Diretoria;
- XVI. representar o Instituto em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a associado;
- XVII. criar, alterar ou extinguir tantos cargos e comissões, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais;
- XVIII. nomear e exonerar os Diretores Adjuntos indicados pelo Diretor Executivo;
- XIX. nomear assessores, associados ou não, para o exercício de funções específicas;
- XX. propor, juntamente com o Diretor Executivo, a criação de departamentos e órgãos complementares, nomear e exonerar seus respectivos titulares;
- XXI. exercer o voto de desempate, salvo em eleições;
- XXII. outorgar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, procurações a terceiros.

Art. 45 - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. executar ou coordenar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando relatório, quando solicitado.
- III. outorgar, em conjunto com o Diretor Presidente, procurações a terceiros.

Art. 46 - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO:

- I. indicar ao Presidente a nomeação de Diretores Adjuntos, quando necessário, até o limite de 8 (oito), dentre eles:
 - a. Diretor de Publicações;
 - b. Diretor de Comunicação;
 - c. Diretor de Relações Internacionais;
 - d. Diretor de Assuntos Legislativos;
 - e. Diretor de Assuntos Judiciais;
 - f. Diretor de Relações Governamentais;

- g. 2 (dois) diretores sem atribuição Estatutária, cuja atuação será definida pelo Diretor Executivo.
- II. superintender e fiscalizar a atuação dos Diretores Adjuntos;
- III. sugerir, ao Diretor Presidente, a criação, alteração ou extinção de tantos cargos e comissões, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades institucionais;
- IV. propor, juntamente com o Diretor Presidente, a criação de comitês, departamentos e órgãos complementares, indicar seus respectivos titulares, atribuir-lhes funções, superintender e fiscalizar suas atividades;

Parágrafo primeiro: Os Diretores Adjuntos, nomeados pelo Diretor Presidente, serão indicados pelo Diretor Executivo dentre os associados fundadores ou efetivos do Instituto, e estes exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Executivo, não podendo praticar atos de gestão do Instituto.

Art. 47 - Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

- I. dirigir a Secretaria do Instituto e organizar os serviços administrativos;
- II. administrar e cuidar da sede e do patrimônio social do Instituto;
- III. propor a admissão, suspensão ou a demissão dos empregados do Instituto;
- IV. manter atualizados os quadros dos associados do Instituto, por categoria;
- V. coordenar as reuniões e eventos do Instituto que não sejam de competência da Diretoria Cultural;
- VI. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas respectivas, que assinará juntamente com o Presidente;
- VII. coordenar os trabalhos de secretariado das Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho e delegações, mantendo atualizados, junto à secretaria do instituto, os quadros dos respectivos presidentes, membros e secretários;
- VIII. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, podendo assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, independentemente de qualquer comunicação aos órgãos ou estabelecimentos destinatários;
- IX. apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente;

Art. 48 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. dirigir e orientar os trabalhos da tesouraria;
- II. guardar e administrar os bens sociais do Instituto com probidade e responsabilidade de bem gerí-los para alcançar os fins sociais do Instituto;
- III. desenvolver mecanismos para obter e incrementar as receitas do Instituto, mantendo-as atualizadas;

- IV. controlar e escriturar as receitas e despesas do Instituto, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pelo Presidente;
- V. efetuar os pagamentos das despesas, com autorização do Presidente;
- VI. apresentar as contas do exercício findo na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII. apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho.
- VIII. prestar ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- IX. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento em valores acima de R\$5.000,00;
- X. assinar os demais cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto bem como operar, em conjunto com o Presidente, sob sua responsabilidade, os sistemas bancários eletrônicos preservando a confidencialidade das senhas de acesso, exceto ao Presidente, e não podendo neles assumir obrigações ou dívidas em nome do Instituto. As operações que se fizerem por meio eletrônico deverão conter a autorização adicional individual escrita e assinada pelo Presidente;
- XI. assinar, juntamente com o Presidente, as demonstrações contábeis anuais do Instituto, para exame e parecer do Conselho Deliberativo, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- XII. apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;
- XIII. apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 49 - Compete ao DIRETOR CULTURAL:

- I. organizar, planejar, coordenar as atividades culturais do Instituto;
- II. elaborar, coordenar e promover, diretamente ou juntamente com Presidentes das Comissões de Estudo ou Grupos de Trabalho, a realização de congressos, conferências, concursos, reuniões, fóruns, cursos, seminários, treinamentos e eventos;
- III. promover e coordenar as publicações do Instituto e de suas Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho;
- IV. guardar, conservar, restaurar e superintender a biblioteca, bem como promover a sua ampliação;
- V. propor à Diretoria aquisição de livros, revistas, publicações e equipamentos necessários à atividade cultural;

- VI. propor e promover parcerias com outras entidades, para a realização de atividades que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas;
- VII. apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 50 - As Comissões de Estudo e os Grupos de Trabalho serão criados por decisão do Diretor Presidente, com vistas ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Art. 51 - Conforme sua natureza e afinidade institucional, as Comissões e Grupos poderão ser criados em caráter permanente ou temporário, tendo suas atividades disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 - O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens e recursos financeiros oriundos das contribuições sociais, fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais ou qualquer outra forma lícita de arrecadação.

Parágrafo único: O patrimônio do Instituto responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de quaisquer de seus associados.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 53 - As eleições para Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na sede da instituição e enviado também por comunicação eletrônica dirigida a cada associado e, facultativamente, em jornal de circulação na sede do Instituto.

Parágrafo primeiro: A eleição da Diretoria é de competência do Conselho Deliberativo, e poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

Parágrafo segundo: O prazo da votação não excederá 4 (quatro) horas ininterruptas, em dia útil.

Art. 54 - Os candidatos para deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 10 (dez) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de três anos e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro são dispensados para os associados fundadores e para a primeira composição da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos deverão se inscrever por chapa, contendo 6 (seis) associados, um para cada Diretoria do Instituto, e, facultativamente, até 6 (seis) associados indicados como suplentes.

Art. 55 – No dia da eleição, o Presidente comunicará aos associados a relação das chapas inscritas.

Art. 56 - Os votos dos membros do Conselho Consultivo serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma reunião.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo: Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que contiver entre os seus membros os dois associados há mais tempo inscritos no quadro social do Instituto, e, se persistir o empate, será vencedora a chapa que tiver o associado com inscrição mais antiga no Instituto.

Art. 57 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 58 - As eleições para ocupar os cargos eletivos do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na sede da instituição e enviado também por comunicação eletrônica dirigida a cada associado e, facultativamente, em jornal de circulação na sede do Instituto.

Parágrafo primeiro: A eleição poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

Parágrafo segundo: O prazo da votação não excederá 4 (quatro) horas ininterruptas, em dia útil.

Art. 59 - Os candidatos para deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 10 (dez) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de três anos e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro são dispensados para os associados fundadores e para a primeira composição da Diretoria.

Art. 60 - No dia da eleição, o Presidente comunicará à Assembleia Geral instalada a relação dos associados inscritos, indicando sua respectiva categoria.

Art. 61 - Os votos serão contados por cabeça, sendo que os associados pessoa jurídica terão número de votos igual ao número de representantes indicados e presentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma reunião.

Parágrafo segundo: Serão considerados eleitos os membros que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente, até o preenchimento de todas as vagas abertas por categoria de associado.

Parágrafo terceiro: Verificando-se empate no preenchimento da última vaga de qualquer das categorias, será considerado eleito o candidato há mais tempo inscrito no quadro social do Instituto.

Art. 62 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício pleno de seus cargos.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - O Instituto não remunera Conselheiros ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados, integralmente, no país, na consecução dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: O Instituto poderá atribuir *pro labore* aos seus Diretores, em razão do exercício de cargo, em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 - Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado do Instituto responde, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 65 - A ata de criação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS INTERNACIONAIS elegerá os Conselheiros que

comporão o primeiro Conselho Deliberativo, que, por força do presente Estatuto Social (art. 27), fazem parte dos associados FUNDADORES.

Parágrafo único: O mandato dos Conselheiros eleitos conforme o *caput* deste artigo será de 3 (três) anos a contar da data da fundação.

Parágrafo segundo: Os Conselheiros eleitos conforme as previsões desse artigo elegerão a primeira Diretoria que, excepcionalmente, para estruturação do Instituto, será eleita por dois mandatos consecutivos.

Art. 66 - Em até 01 (um) ano após a data de registro do ato constitutivo do Instituto, os subscritores da ata de fundação poderão admitir, como sócios fundadores, aqueles que assim fizeram sua adesão, mas que, justificadamente não estiveram presentes na Assembleia de Fundação. A tais associados serão conferidos os mesmo direitos, deveres e prerrogativas dos demais associados fundadores.

Art. 67 - O estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2016, conforme relatório do Ilustre Diretor Secretário Ricardo F. Dellosso Simões.

Diretor Presidente: Maurício Avila Prazak – OAB 259.587

Diretor Secretário: Ricardo F. Dellosso Simões – OAB 273.899